

c) recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre os serviços de construção civil, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente;

d) comprovante de recolhimento da multa correspondente à regularização da obra.

§ 1º O valor referente à multa poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, convertidas em VRF (Valor de Referência Fiscal) por ocasião do parcelamento, porém, a emissão do Habite-se, ficará condicionada ao pagamento integral da multa.

§ 2º A emissão do Habite-se dependerá da comprovação do pagamento integral da multa, e o atestado de aprovação de vistoria para habite-se, expedido pelo Corpo de Bombeiros, relativo aos projetos de prevenção de incêndio, exceto para residências unifamiliares.

Art. 5º As regularizações, para qualquer tipo de edificação dependerão do pagamento de multa de regularização, obedecendo os seguintes critérios:

I - tratando-se de edificações construídas sobre o recuo ou com projeção de sacadas e pavimentos superiores sobre o recuo e logradouro público, a multa será calculada à razão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do CUB/MT (Custo Unitário Básico da Construção Civil), por metro quadrado de área construída irregularmente;

II - tratando-se de edificações com taxa de ocupação maior que a prevista na legislação, a multa será calculada à razão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do CUB/MT (Custo Unitário Básico da Construção Civil), por metro quadrado de área construída irregularmente;

III - tratando-se de edificações com coeficiente de aproveitamento maior que o previsto na legislação, a multa será calculada à razão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do CUB/MT (Custo Unitário Básico da Construção Civil), por metro quadrado de área construída irregularmente;

IV - tratando-se de edificações com número de box/abrigos para estacionamento em número inferior ao mínimo estabelecido em Lei, a multa será calculada à razão de 1 (um) CUB/MT (Custo Unitário Básico da Construção Civil), por box/abrigo faltante;

V - para as demais irregularidades passíveis de regularização, a multa será calculada à razão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do CUB/MT (Custo Unitário Básico da Construção Civil), por irregularidade constatada.

VI - tratando-se de edificações descritas no Inciso IV do Art. 2º, a multa será calculada à razão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do CUB/MT (Custo Unitário Básico da Construção Civil), por metro quadrado de área construída irregularmente.

§ 1º Em caso de incidência de mais de uma das irregularidades acima, as multas serão cobradas cumulativamente, conforme o caso.

§ 2º O CUB a ser adotado será o referente ao tipo da obra a ser regularizada, conforme tabelas Oficiais do CUB/MT (Custo Unitário Básico da Construção Civil) - SINDUSCON, que define valores do para cada obra conforme padrões de acabamento, e finalidade (residencial, comercial e industrial).

Art. 6º Os processos e as notificações para regularização de edificação em andamento na Secretaria Municipal de Cidade na data da publicação desta Lei poderão ser analisados segundo os parâmetros estabelecidos nesta Lei, desde que haja manifestação expressa do interessado, além da apresentação dos documentos previstos no art. 4º.

Art. 7º Para todos os casos de regularização previsto na presente Lei deverá constar no selo de identificação de cada prancha: "REGULARIZAÇÃO DE OBRA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº ..."

Art. 8º As regularizações das construções localizadas em vias não oficializadas, loteamentos ou desmembramentos não aprovados pelo Poder Público Municipal, dependerão de prévia regularização do parcelamento do solo, observada a Legislação Municipal vigente.

Art. 9º A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Sorriso quanto à atividade exercida no imóvel.

Art. 10º A regularização de que trata esta Lei, não implica o reconhecimento, pelo Poder Público Municipal, do direito de propriedade.

Art. 11º Os interessados em promover a regularização de suas obras deverão providenciar o protocolo do requerimento de que trata o artigo 4º, com toda a documentação ali referida, até o dia 31 de dezembro de 2019. Condicionado que a regularização do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, a entrega da documentação completa deverá ser protocolada até 30 dias antes do prazo do vencimento desta Lei.

§ 1º Não será admitida a juntada posterior de documento que deveria acompanhar o requerimento de regularização da obra.

§ 2º A Secretaria de Planejamento poderá solicitar documentação complementar, desde que seja necessária para elucidar algum aspecto relativo à obra em regularização.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o interessado será notificado a prestar esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito à regularização da obra.

§ 4º Constatada, a qualquer tempo, a insuficiência do valor da multa recolhida pelo interessado, será este notificado a complementar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito à regularização da obra.

§ 5º Salvo circunstâncias devidamente justificadas, a análise dos processos de regularização de obras deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo do requerimento pelo interessado.

Art. 12 Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Poder Executivo.

Art. 13 Os casos omissos serão regulamentados mediante Decreto do

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de Maio de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2018 -
O Município de Sorriso - MT, torna público para o conhecimento dos interessados que foi PRORROGADO a data de julgamento do edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2018, tendo como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHAPAS DE COMPENSADO EM MADEIRA E BARRA DE AÇO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ARQUIVO MUNICIPAL", conforme especificações constantes no termo de referência do edital. A realizar-se-á às 08:30 horas (Horário Oficial de Sorriso - MT), do DIA 18 DE JUNHO DE 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro - Sorriso - MT. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI - PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2018, O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2018, TENDO COMO OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO", CONFORME A SEGUIR: EMPRESA: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ N.º 15.039.153/0001-10, ITENS DA VENCEDORA: ITEM 822554 - VALOR UNITÁRIO R\$ 46.100,00 - QUANTIDADE: 03 - TOTAL: R\$ 138.300,00. ITEM 822555 - VALOR UNITÁRIO R\$ 56.500,00 - QUANTIDADE: 01 - TOTAL: R\$ 56.500,00; EMPRESA: RAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ N.º 30.260.538/0001-04, ITEM DA VENCEDORA: 822556 - VALOR UNITÁRIO R\$ 162.950,00 - QUANTIDADE: 01 - TOTAL: R\$ 162.950,00; MIRALDO GOMES DE SOUZA - PREGOEIRO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 360, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Inclui Fiscal de Contrato e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 334 de 27 de Abril de 2018, e incluir o Servidor EDSON LUIZ NICOLAK, matrícula nº 7250, lotado na Secretaria Municipal de Governo, para representar a respectiva Secretaria, como Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 100, 101, 102 e 103/2018, originadas do Pregão Adesão nº 030/2018, com finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de estruturas temporárias a serem utilizadas em eventos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de Maio de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 361, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar a execução dos serviços prestados pela empresa Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática-LTDA, nomeia comissão, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o recebimento dos Ofícios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nº 351/2018 e 437/2018, quais solicitam a instauração de processo administrativo disciplinar, e relata a falta de prestação de serviços bem como, omissão pela empresa Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática-LTDA;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão Disciplinar composta pelos seguintes servidores: UMBERTO PELISSER, matrícula nº 4944, INEZITA TURA SANTI, matrícula nº 605, e, IVANIA T. STRAMARI BARDEN, matrícula nº 447, sob a presidência da última, para apurar a execução dos serviços já prestados pela empresa Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática-LTDA, se estão de acordo com o contratado.

Parágrafo único: Fica designado o assessor jurídico, ESELEN PARRON MENDES, matrícula nº 6628, lotado na Procuradoria Geral do Município, como apoio técnico para eventual necessidade da Comissão.